



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços continuados em equipamentos médico hospitalares com execução de manutenção preventiva, corretiva, rotinas de inspeção, calibração, qualificação térmica, treinamento, teste de segurança elétrica e gestão de parque tecnológico, com implantação de software de gestão em cumprimento à RDC nº 509 da ANVISA, de 27 de Maio de 2021, que estão instalados no Município de Riachinho - MG com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com o fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviços continuados em equipamentos médico hospitalares com execução de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação, treinamento e teste de segurança elétrica, com implantação de software de gestão, dos equipamentos instalados no Município de Riachinho - MG com o uso de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com o fornecimento de peças de instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com o fornecimento de peças.	Mês	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Riachinho/MG, por meio da gestão técnica adequada do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares instalados nas unidades de saúde municipais.

2.2. O Município dispõe de um parque tecnológico composto por aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) equipamentos médico-hospitalares, abrangendo equipamentos de diagnóstico, apoio terapêutico, esterilização, monitoramento, suporte à vida, odontologia, fisioterapia e infraestrutura assistencial, distribuídos entre as diversas unidades da rede



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

municipal de saúde. Trata-se de um conjunto heterogêneo de equipamentos, com diferentes níveis de complexidade, criticidade assistencial e requisitos técnicos, cujo funcionamento seguro depende de acompanhamento técnico permanente.

2.3. A adequada operação desses equipamentos exige a execução contínua e sistematizada de manutenções preventivas, manutenções corretivas, rotinas de inspeção, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações térmicas, bem como a gestão do ciclo de vida dos ativos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com destaque para a RDC nº 509, de 27 de maio de 2021.

2.4. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica especializada, aparelhamento adequado e estrutura organizacional suficientes para executar, de forma integrada e contínua, todas as atividades necessárias à gestão eficiente desse parque tecnológico, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada na área de engenharia clínica.

2.5. A inexistência de gestão técnica estruturada do parque tecnológico pode resultar em indisponibilidade de equipamentos essenciais, aumento de falhas corretivas, riscos à segurança de pacientes e profissionais de saúde, inconformidades regulatórias e elevação de custos operacionais, comprometendo a qualidade do serviço público de saúde e o interesse público.

2.6. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e proporcional, sendo plenamente justificada para garantir a segurança assistencial, a conformidade normativa, a continuidade dos serviços de saúde e o uso racional dos recursos públicos, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Mapa de Riscos que instruem o presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados e integrados de engenharia clínica, com abrangência sobre todo o parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares da rede municipal de saúde do Município de Riachinho/MG.

3.2. A solução proposta contempla um modelo integrado de gestão técnica, estruturado para assegurar a disponibilidade, a confiabilidade, a segurança e a conformidade regulatória dos equipamentos, por meio da execução contínua e sistematizada das seguintes atividades, de forma não exaustiva:

- Gestão do parque tecnológico, compreendendo levantamento, cadastro, organização, rastreabilidade e acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos;
- Execução de manutenções preventivas programadas, conforme recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis;
- Execução de manutenções corretivas sob demanda, com atendimento dentro de prazos compatíveis com a criticidade assistencial;
- Realização de rotinas de inspeção técnica periódica, com verificação das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos;
- Execução de calibrações, testes de segurança elétrica e qualificações térmicas, quando aplicáveis, assegurando a confiabilidade metrológica e a segurança operacional;
- Implantação e utilização de software específico de gestão de engenharia clínica, permitindo o registro histórico das intervenções, o acompanhamento dos indicadores de desempenho e o acesso às informações pela Administração;
- Emissão de relatórios técnicos, laudos e indicadores gerenciais, aptos a subsidiar a fiscalização e a tomada de decisões administrativas;
- Capacitação e orientação dos usuários dos equipamentos médico-hospitalares, visando à correta utilização, à redução de falhas operacionais e ao aumento da vida útil dos ativos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

3.3. A solução será contratada em item único, com pagamento mensal, pelo período de 12 (doze) meses, permitindo gestão centralizada, responsabilidade técnica unificada, padronização dos procedimentos e eficiência na fiscalização contratual, conforme demonstrado como a alternativa mais vantajosa no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A execução integrada das atividades previstas assegura o atendimento às normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente àquelas emanadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com destaque para a RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, contribuindo para a mitigação de riscos assistenciais, a continuidade dos serviços de saúde e o uso racional dos recursos públicos.

3.5. O detalhamento técnico-operacional das atividades, os níveis de serviço, os prazos de atendimento, os critérios de medição e os mecanismos de fiscalização encontram-se definidos nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá assegurar a prestação contínua, regular e ininterrupta dos serviços de engenharia clínica e gestão do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares instalados no Município de Riachinho/MG, abrangendo, no mínimo, a execução de manutenções preventivas e corretivas, rotinas de inspeção, calibrações, qualificações técnicas, testes de segurança elétrica, treinamentos operacionais e gestão informatizada dos ativos, em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

4.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, bem como demais normativos técnicos, sanitários e metrológicos vigentes, especialmente aqueles relacionados à segurança elétrica, metrologia legal, rastreabilidade de calibrações, desempenho funcional e segurança dos equipamentos médico-hospitalares.

4.3. A solução deverá contemplar a disponibilização e implantação de software de gestão do parque tecnológico, compatível com a complexidade e diversidade dos equipamentos existentes, permitindo, no mínimo:

- o inventário completo e atualizado dos equipamentos;
- o registro histórico das manutenções preventivas e corretivas;
- o controle e rastreabilidade das calibrações, qualificações e testes realizados;
- a emissão de relatórios técnicos, gerenciais e de conformidade regulatória;
- o acompanhamento de indicadores de desempenho e disponibilidade dos equipamentos.

4.4. A contratada deverá dispor de estrutura técnica, operacional e organizacional compatível com a execução do objeto, assegurando capacidade de atendimento tempestivo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em situações de falhas críticas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

4.5. A execução dos serviços deverá compreender o fornecimento de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais, insumos e peças necessárias à adequada realização das atividades contratadas, observadas as boas práticas de engenharia clínica, segurança do trabalho e controle de qualidade, sem ônus adicional para a Administração além daqueles previstos contratualmente.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com observância das atribuições profissionais e das normas dos respectivos conselhos de classe, garantindo-se a conformidade técnica, a segurança operacional e a fidedignidade dos registros e laudos emitidos.

4.7. A comprovação da capacidade técnica, da habilitação profissional, da experiência anterior, bem como da disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto, será exigida exclusivamente na fase de habilitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios e condições estabelecidos em tópico específico deste Termo de Referência e no respectivo Edital.

4.8. Os requisitos ora definidos são considerados necessários e suficientes para o adequado atendimento da necessidade identificada, observando-se os princípios da proporcionalidade, competitividade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PARQUE TECNOLÓGICO:

PARQUE TECNOLÓGICO:	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
ANALISADOR DE BIOQUIMICA	1
ANALISADOR DE HEMATOLOGIA	1
ASPIRADOR DE SECREÇÃO	2
AUTOCLAVE GRANDE PORTE	1
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	2
BALANÇA ELETRONICA	10
BALANÇA PEDIATRICA	4
BANHO MARIA	1
BISTURI ELETROCIRURGICO	2
BOMBA DE INFUSÃO	1
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	8
CARDIOVERSOR	1
COLPOSCOPIO	1
COMPRESSOR	1
CONCENTRADOR DE OXIGENIO	1
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	7
DEA	5
DEFIBRILADOR	1
DESTILADORA	2
DETECTOR FETAL	5
ELETROCARDÍOGRAFO	6
ESFIGMOMANOMETRO	17
ESTETOSCOPIO	1
ESTUFA	2
FOCO	8



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

HOMOGENEIZADOR	1
LASERTERAPIA	1
MONITOR MULTIPARAMETRO	1
NEBULIZADOR	5
NEGATOSCÓPIO	7
OXIMETRO DE DEDO	1
OXÍMETRO DE PULSO	3
RAIO - X ODONTOLÓGICO	3
SELADORA	4
TENS	3
TERMOMETRO	1
ULTRASSOM FISIOTERAPEUTICO	3
VENTILADOR PULMONAR	1
TOTAL	125

- 5.2. ATIVIDADES DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO A SEREM EXECUTADAS:
- 5.2.1. A relação sintética das principais atividades do serviço técnico especializado, a serem executadas durante a vigência do contrato, no parque de equipamentos hospitalares relacionados no item 5.1;
 - 5.2.2. Gestão do parque tecnológico: Levantamento, cadastro, elaboração e manutenção dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;
 - 5.2.3. Gestão do plano de manutenções;
 - 5.2.4. Gestão de plano de calibrações;
 - 5.2.5. Gestão de plano de qualificações;
 - 5.2.6. Gestão de plano de teste de segurança elétrica;
 - 5.2.7. Rondas de inspeção;
 - 5.2.8. Manutenções preventivas;
 - 5.2.9. Manutenções corretivas;
 - 5.2.10. Calibrações;
 - 5.2.11. Teste de segurança elétrica;
 - 5.2.12. Qualificações térmicas;
 - 5.2.13. Gestão de obsolescência;
 - 5.2.14. Gestão de capacitação;
 - 5.2.15. Gestão de contratos terceirizados;
 - 5.2.16. Acompanhamento de ativação e desativação de EMH;
 - 5.2.17. Auditoria anual no parque tecnológico.
 - 5.2.18. Gestão do serviço via software dedicado de gestão de engenharia clínica;
 - 5.2.19. Realização de registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de engenharia clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
 - 5.2.20. Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
 - 5.2.21. Treinamento de usuários de equipamentos médico hospitalares, e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
 - 5.2.22. Emissão de relatórios de indicadores periódicos;
 - 5.2.23. Promover a redução de custos com o parque de EMH;
 - 5.2.24. Apoiar os estudos de viabilidade técnica e econômica para incorporação e atualização de EMH.
- 5.3. CADASTRO
- 5.3.1. A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado do parque de equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, em software de gestão



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

clínica com acesso online pela CONTRATANTE. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio;

- 5.3.2. Cada equipamento médico-hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação com o seu respectivo código de identificação ou QR code. A etiqueta deverá ser fornecida e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto adesivo, com fixação do tipo adesivada, com as seguintes dimensões aproximadas: largura (45 mm) e altura (35 mm). A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE;
- 5.3.3. A CONTRATADA deverá relacionar, a cada equipamento cadastrado, todos os acessórios, materiais de consumo e peças de manutenção detalhando a vida útil e seus respectivos descritivos técnicos;
- 5.3.4. No evento das renovações anuais de contrato, os cadastros dos equipamentos deverão ser auditados e renovados, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e conferência da integridade da etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, poderá ser entregue para fins de arquivo junto à administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro caso solicitado;
- 5.3.5. O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao cadastro de equipamentos é de 30 (trinta) dias úteis após o início das atividades contratuais ou das renovações.

5.4. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

5.4.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação;

5.4.2. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma de atividades:

- Fase 1: 01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;
- Fase 2: 16º ao 60º dia;
- Fase 3: 61º ao 90º dia;
- Fase 4: a partir do 91º dia até o fim do contrato.

5.4.3. Descrição das atividades de cada fase do cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA:

- Fase 1: Apresentação do software, cadastramento de equipamentos, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a equipe;
- Fase 2: Início das execuções de manutenção corretiva, criação dos planos de manutenções;
- Fase 3: Início da execução dos planos de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica, qualificação térmica e de rondas gerais e setoriais; Acompanhamento de intervenções técnicas, recebimento e aceitação dos equipamentos, desenvolvimento de planos de contingência e planos de gerenciamento;
- Fase 4: Emissão de relatórios quando necessário, planos de treinamento e execução dos demais dizeres do contrato.

5.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todos os equipamentos mencionados no ITEM 5.1;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- 5.5.2. A manutenção corretiva será realizada quando necessário, perante abertura de chamado;
 - 5.5.3. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no parque tecnológico conforme disposto no ITEM 5.1, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de peças necessárias para execução de Manutenção Corretiva.
 - 5.5.4. O prazo de atendimento técnico para os chamados solicitados pela CONTRATANTE não excederá o prazo de 24 horas úteis;
 - 5.5.5. O prazo de reparo não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 dias úteis para reparos que envolvam peças nas quais não estejam disponíveis de imediato ou que precisem de importação;
 - 5.5.6. Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências da unidade, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
 - 5.5.7. Todas as atividades de manutenção corretiva deverão ser documentadas, registradas em software de gestão específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado;
 - 5.5.8. O prazo para implementação e início das atividades de manutenção corretiva segue o proposto na fase 02 de implementação conforme ITEM 5.2 desta proposta.
 - 5.5.9. A CONTRATADA realizará apenas o primeiro atendimento dos Raios X e do Ultrassom, caso seja necessário entrar em contato com os respectivos especializados. É importante destacar que, em situações nas quais a intervenção do fabricante ou de terceiro especializado for imprescindível para a plena execução das atividades previstas no contrato, todos os custos decorrentes desses serviços, incluindo deslocamento, mão de obra técnica especializada, peças de reposição, licenças ou quaisquer outros encargos associados, serão integralmente arcados pela CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA a responsabilidade financeira por tais despesas. Essa medida visa assegurar a integridade, funcionalidade e desempenho dos equipamentos, bem como o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando os critérios técnicos exigidos pelos próprios fabricantes.
- 5.6. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÕES PERIÓDICAS**
- 5.6.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um plano anual de manutenções preventivas e inspeções de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um planejamento anual de manutenções preventivas e inspeções e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque tecnológico, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção;
 - 5.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento para realização de manutenção preventiva e inspeção periódica, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- 5.6.3. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “ordem de serviço de manutenção preventiva”, ou similar e ainda gerar um certificado de conformidade, que ateste o bom funcionamento do equipamento nos padrões especificados pelo fabricante, e toda inspeção deve gerar um documento denominado “inspeção” ou similar. As ordens de serviço de manutenções preventivas deverão conter no mínimo as seguintes informações: Número da ordem de serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas realizadas; Indicação do técnico responsável pela execução; Assinatura legal do funcionário responsável pelo setor de lotação vigente do equipamento;
- 5.6.4. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, número da ordem e identificação do técnico responsável pela execução;
- 5.6.5. As manutenções preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados no intervalo máximo estipulado por cada fabricante, e/ou seguindo as normativas vigentes;
- 5.6.6. As inspeções periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (checklist), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- 5.6.7. As inspeções periódicas de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado no máximo a cada 30 (trinta) dias corridos em todos os equipamentos listados no ITEM 5.1 e dos raios x mais o ultrassom;
- 5.6.8. As inspeções periódicas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:
 - 5.6.8.1. Limpeza externa;
 - 5.6.8.2. Verificação visual;
 - 5.6.8.3. Verificação e lubrificação de componentes móveis;
 - 5.6.8.4. Troca de peças desgastadas;
 - 5.6.8.5. Ajustes dos parâmetros quando necessário;
 - 5.6.8.6. Registro e documentação;
- 5.6.9. As manutenções preventivas, deverão ser compostas basicamente pelos mesmos procedimentos das inspeções, acrescidos dos seguintes procedimentos:
 - 5.6.9.1. Teste de desempenho;
 - 5.6.9.2. Limpeza interna do equipamento;
 - 5.6.9.3. Troca da bateria de alimentação do equipamento (quando necessário);
 - 5.6.9.4. Inspeção elétrica;
 - 5.6.9.5. Testes de funcionalidade;
 - 5.6.9.6. Atualização de software;
- 5.7. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA
 - 5.7.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um plano anual de calibração, teste de segurança elétrica e de qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- 5.7.2. Apresentar o calendário anual correspondente à contraparte do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços segue planejado conforme a fase 03 desta proposta, conforme previsto no ITEM 5.2.
- 5.7.3. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE;
- 5.7.4. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica e qualificação térmica (quando aplicáveis) deverão ser realizados nos equipamentos específicos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes;
- 5.7.5. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado;
- 5.7.6. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “certificado de calibração”, “laudo de segurança elétrica” ou “relatório de qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do documento; Tipo do documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do técnico responsável pela execução do serviço;
- 5.7.7. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste e técnico responsável;
- 5.7.8. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025;
- 5.7.9. Todas as atividades de calibração, teste de segurança elétrica e qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Eventuais impedimentos, ordens de paralisação ou suspensões da execução contratual, devidamente formalizados e motivados, implicarão a prorrogação automática do



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

cronograma de execução pelo período correspondente, mediante registro no processo administrativo e formalização por apostila, nos termos da legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, inclusive sistemas informatizados, e-mail institucional ou módulos próprios do software de gestão contratual, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e segurança da informação.

6.4. A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, convocar representante legal ou técnico da CONTRATADA para adoção imediata de providências, esclarecimentos técnicos, correções operacionais ou alinhamento de procedimentos, devendo tais convocações e deliberações ser formalmente registradas no processo de fiscalização do contrato.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na condição de Fiscal Técnico do Contrato e, quando aplicável, Fiscal Administrativo, ou por seus respectivos substitutos, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico-operacional, verificando, entre outros aspectos:

- a conformidade das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- o cumprimento dos planos de calibração, testes de segurança elétrica e qualificações térmicas;
- a correta utilização e atualização do software de gestão de engenharia clínica;
- a emissão e consistência dos laudos, relatórios técnicos e indicadores de desempenho;
- a aderência das atividades às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

6.7. Compete ao Gestor do Contrato coordenar o acompanhamento global da execução contratual, promovendo a organização e atualização do processo administrativo, mantendo o histórico completo do contrato, inclusive ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações formais, medições, alterações, prorrogações e eventuais sanções, elaborando relatórios gerenciais destinados à avaliação da necessidade de ajustes contratuais, nos termos do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

6.8. A fiscalização do contrato deverá observar, de forma integrada, os riscos identificados no Mapa de Riscos, adotando medidas preventivas e corretivas sempre que constatadas situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, a segurança dos pacientes, a integridade dos equipamentos ou o cumprimento das obrigações contratuais.

6.9. A medição dos serviços e a autorização dos pagamentos estarão condicionadas à comprovação objetiva da execução adequada das atividades contratadas, conforme os critérios definidos no item próprio deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

- 7.1.1. Os serviços objeto desta contratação, por se tratarem de serviços continuados, serão recebidos mensalmente, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas, com base nos registros técnicos, relatórios, ordens de serviço e informações extraídas do software de gestão de engenharia clínica, nos termos deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- 7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá ao final de cada período mensal de referência, pelo Fiscal Técnico do Contrato, para fins de conferência da conformidade da execução dos serviços com as especificações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais inconsistências.
- 7.1.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a análise e aceitação, pela Administração, da documentação comprobatória da execução, consistindo, no mínimo, em:
 - relatórios técnicos mensais;
 - registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas;
 - evidências de calibração, testes de segurança elétrica e qualificações executadas;
 - indicadores de desempenho previstos contratualmente;
 - comprovação de atualização do cadastro e histórico dos equipamentos no sistema informatizado.
- 7.1.4. Constatada a execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as exigências contratuais, os serviços poderão ser glosados total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA ser formalmente notificada para saneamento das inconsistências.
- 7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, nem a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional decorrente de falhas na execução contratual.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.
- 7.3.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
- 7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta e forma de fornecimento

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando item único, correspondente à prestação mensal dos serviços continuados, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a totalidade das atividades descritas neste Termo de Referência
- 8.1.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mensal e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, mediante a efetiva prestação dos serviços técnicos especializados previstos neste Termo de Referência.

8.2. Justificativa para Licitação Presencial

Conforme o art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, a realização de licitações sob a forma eletrônica é a preferência geral, admitindo-se a forma presencial quando devidamente motivada. A opção pela modalidade presencial neste caso específico é motivada pelas seguintes razões:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Considerando a legislação específica, Art. 176 da Lei 14.133/2021, que estabelece que os municípios com até 20.000 habitantes têm um prazo de 6 anos para implementação completa da licitação eletrônica, nosso município se enquadra na especificidade do município e está atualmente em transição, ainda desenvolvendo a infraestrutura necessária.
- A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme estipulado pelo § 5º do art. 17. Esta gravação será anexada aos autos do processo licitatório, garantindo a transparência e o registro adequado de todo o procedimento.
- A natureza presencial do pregão permite interações diretas e imediatas entre os licitantes e a administração pública, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a resolução de questões complexas relacionadas ao fornecimento dos produtos. Isso é particularmente importante para assegurar que todos os fornecedores entendam completamente os requisitos e as condições do contrato.

Essas justificativas estão alinhadas com a legislação vigente e com as necessidades específicas da administração pública municipal, garantindo que o processo de licitação seja realizado de maneira eficiente, transparente e conforme os requisitos legais.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

• HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b 1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b 2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

• HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a 1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme o Art.67 da Lei 14133/21 e suas Alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT em nome da licitante em plena validade;

b) Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;

c) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual sanitário compatível com o objeto licitado.

d) Licença do Corpo de Bombeiros conforme Art. 4º, inc. IV da RDC 390 de 26 de maio 2020 da ANVISA;

e) Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA ou Técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019. O(s) Engenheiro(s) ou Técnico(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos e odontológicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente de acordo com a lei.

f) Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, um ou mais Engenheiro(s) Mecânico(s) devidamente registrado(s) no CREA responsável(is) por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão (autoclaves e compressores) conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos e odontológicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- g) Comprovante fornecido pela empresa participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA com atribuições para exercer engenharia clínica ou biomédica, podendo ser através de um dos meios: mestrado ou doutorado em engenharia biomédica ou clínica, ou com pós-graduação em engenharia clínica ou biomédica, ou Engenheiro Biomédico, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA/ Resolução CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos e odontológicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- h) Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade Técnica(s) competente com execução das atividades técnicas com atribuições para 1 - engenharia mecânica, 2 - elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e 3 - engenharia Clínica e/ou Biomédica, comprovando que a licitante através do seu quadro de responsáveis técnicos atuais, que já executou os serviços de gestão de parque tecnológico, manutenção corretiva, manutenções preventivas, calibrações. Atestado deve ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. Atestado(s) em sua totalidade ou somatória de um ou mais deve atender dimensionamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de equipamentos do Parque de Equipamentos Odonto-médico-hospitalares disposto com comprovação de executado serviços similares ao objeto da licitação, para as atividades de 1 - engenharia mecânica, 2 - elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e 3 - engenharia Clínica e/ou Biomédica em períodos sucessivos, por um prazo mínimo 02 (dois)anos.
- i) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde de direito público ou privado, de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos solicitados devendo estar obrigatoriamente evidenciado nesta documentação:
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
 - Data de emissão;
 - Período de execução;
 - Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e N° profissional(is);
 - Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
 - Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.
- j) CAT – Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico emitidas pela entidade profissional competente, dos atestados apresentados, por execução do serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
- k) Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- instrumentos de pesagem (balanças) para as classes de exatidão III e IIII conforme portaria 088/1987 do INMETRO.
- l) Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de medir pressão arterial humana, conforme portaria 088/1987 do INMETRO.
- m) Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão conforme portaria MTB nº 1.846, de 01 Julho de 2022. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- n) Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Qualificação Térmica de Autoclaves. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- o) Para qualificações e calibrações conforme previsto na Lei 14.133/21, artigo 67, inciso III, será necessário posse aparelhamento adequados, sendo eles Analisadores e/ou Simuladores deverão comprovar a posse com apresentação do certificado calibração em nome do licitante, emitido por laboratório de calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ou Acreditado para os seguintes parâmetros:
- Analisador de Segurança Elétrica para o padrão de Corrente Funcional (A AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
 - Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência (Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
 - Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Corrente de Fuga (μ A DC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
 - Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Tensão (V AC) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
 - Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de Isolamento ($M\Omega$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
 - Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de aterramento (Ω) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
 - Multímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
 - Multímetro para o padrão Capacitância (nF, uF), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
 - Multímetro para o padrão Tensão Contínua (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
 - Multímetro para o padrão Tensão Alternada (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
 - Multímetro para o padrão Corrente Contínua (μ A, Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
 - Multímetro para o padrão Corrente Alternada (μ A, Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
 - Alicate amperímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
 - Alicate amperímetro para o padrão Tensão Contínua (V DC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
 - Alicate amperímetro para o padrão Tensão Alternada (V AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Alicate amperímetro para o padrão Corrente Alternada (A AC), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Alicate amperímetro para o padrão Corrente Contínua (A DC), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão temperatura com no mínimo 15 canais (pontos) em °C, cada ponto calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura interna (°C), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura externa (°C), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Termo-higrômetro para o padrão de Umidade (%), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Pesos padrão INMETRO Classes de exatidão I e II até 5kg e Classes de exatidão III e IIII até 300kg;
- Simulador Fetal para o padrão de batimentos (bpm), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Simulador multiparâmetros para o padrão de temperatura (°C), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador multiparâmetros para o padrão de frequência respiratória (Brpm), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador multiparâmetros para o padrão de pressão não-invasiva NIBP (mmHg), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador multiparâmetros para o padrão de pressão invasiva, calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de frequência do marcapasso (Ppm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de amplitude do marcapasso (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de resistência do marcapasso (Ω), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de largura do marcapasso (ms), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Tempo de Carga (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Triangular (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Senoidal (Hz), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Frequência Quadrada (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Amplitude (mv), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Sincronismo de choque (ms), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Analisador de desfibrilação\cardioversão para o padrão de Energia (Joules), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Simulador de SOP2 para o padrão de porcentagem de SPO2 (%O2), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Simulador de SOP2 para o padrão de frequência cardíaca (bpm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Calibrador esfigmomanômetro para o padrão de Pressão avanço (mmHg), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Calibrador esfigmomanômetro para o padrão de pressão retorno (mmHg), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de Frequência (RPM), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de Fluxo Alto (l/min), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de Fluxo baixo (l/min), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de Concentração de O2 (O2%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de Volume (ml), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de temperatura canal de fluxo (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de umidade relativa do ar (%), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de temperatura ambiente (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de pressão baixa (cmH2O), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de pressão alta (kPa), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de pressão diferencial (mbar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de pressão canal de fluxo (mbar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de Tempo inspiratório (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de Tempo expiratório (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de ventilação para o padrão de Pressão Barométrica (Kpa), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bisturi para o padrão de Potência corte (Watts), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bisturi para o padrão de Potência coagulação (Watts), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bisturi para o padrão de Corrente (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2026 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- Analisador de bisturi para o padrão de Resistência (ohms), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Analisador de Raios-x para o padrão de tensão KV, calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- Analisador de Raios-x para o padrão de mA (mA), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- Termômetro penta para o padrão de Temperatura (°C), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- Radiômetro para o padrão de Intensidade Radiação (mW/cm²), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bomba de infusão para o padrão de Volume (ml,L), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bomba de infusão para o padrão de Fluxo (ml/h), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Analisador de bomba de infusão para o padrão de pressão (psi ou mmHg), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- Tacômetro para o padrão de velocidade alta (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Tacômetro para o padrão de velocidade baixa (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- Forno de calibração de bloco seco para o padrão temperatura (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.39.00 Ficha: 402 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.39.00 Ficha: 402 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.39.00 Ficha: 402 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.39.00 Ficha: 418 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.39.00 Ficha: 418 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.39.00 Ficha: 418 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.39.00 Ficha: 440 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.39.00 Ficha: 440 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.39.00 Ficha: 440 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.621.000.0000

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Riachinho/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Vilmar José de Jesus Montijo
Secretário Municipal de Saúde